



## DOCUMENTO DE GOVERNANÇA

### OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### INTRODUÇÃO

O Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ), lançado oficialmente em 10 de fevereiro de 2021, é resultado da ação coletiva de organizações da sociedade civil e movimentos sociais engajados na defesa do direito à alimentação escolar. Nasce no contexto da pandemia do coronavírus, e sob um cenário de constantes ameaças e desmonte de políticas públicas fundamentais para a garantia dos direitos humanos à educação, e à alimentação adequada e saudável. O ÓAÊ visa ampliar a visibilidade e mobilização e promover o monitoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a partir da formação de uma ampla rede de ação compartilhada. Buscamos ativar o debate público sobre o PNAE a partir da pesquisa, da organização de subsídios para a incidência política, e da amplificação das vozes da comunidade escolar e agricultores/as familiares, sujeitos de direito do programa. Trabalhamos também para fortalecer a capacidade de monitoramento e controle social, valorizando os espaços formais de participação, como é o caso dos conselhos de alimentação escolar (CAEs), de segurança alimentar e nutricional (Conseas) e de educação (CEs).

#### EIXOS DE ATUAÇÃO

A atuação do ÓAÊ se organiza a partir de quatro grandes eixos:

- i) Ativação do debate público, a partir da sistematização e produção de conteúdo sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- ii) Incidência política em defesa do cumprimento e aprimoramento dos marcos legais e orçamento do PNAE
- iii) Monitoramento e formação para a participação social e o controle social
- iv) Mobilização e comunicação, com foco na amplificação das vozes dos sujeitos de direito do programa

#### MARCOS CONCEITUAIS E LEGAIS

O ÓAÊ se orienta pela perspectiva do **direito humano à alimentação e nutrição adequadas** (DHANA), a partir da compreensão de que **alimentação adequada e saudável** é *“a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada pelo referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às*

*dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.*

Compreende o PNAE como uma política estratégica e estruturante, parte do dever do Estado com a garantia:

**Do direito à educação**, que assegura o PNAE como programa suplementar previsto no Art. 208 da Constituição Federal, e no Art 212 § 4º que prevê que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

**Dos direitos da criança e do adolescente**, que inclui atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de alimentação e outros, previstos no Art.54 do Estatuto da Criança e do Adolescente

**Do direito à alimentação**, incluído no Art. 6 da Constituição Federal. O PNAE tem como importante referência o conceito de **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)**, que consiste na *“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”* (LOSAN, 2009).

São importantes referências normativas para a nossa atuação: i) a Lei 11.947/2009 que rege o PNAE, e todas as suas regulamentações, ii) a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), iii) a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), iv) o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, v) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 9.766/1998 que rege o Salário-Educação, vi) o Estatuto da Criança e do Adolescente e vii) a Emenda Constitucional nº 64/2010, que inclui a alimentação enquanto um direito na Constituição Federal.

## **DIRETRIZES POLÍTICAS**

A agenda de atuação do ÓAÊ, se organiza a partir das seguintes diretrizes políticas:

- A alimentação escolar como direito universal, de todas/os estudantes da rede pública de educação básica, concretizada por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ;
- A oferta de uma alimentação adequada e saudável, orientada pelas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, baseada principalmente em alimentos in natura e minimamente processados, produzidos localmente pela agricultura familiar, referenciados na cultura alimentar regional, e preferencialmente agroecológicos e livre de agrotóxicos;
- A alimentação escolar como atividade integrante do processo ensino-aprendizagem, associada à educação alimentar e nutricional, com base nas diretrizes oficiais

do Guia Alimentar para a População Brasileira, Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos e do Marco de Educação Alimentar e Nutricional para as políticas públicas;

- A escola como espaço de proteção de crianças e adolescentes e promotora do seu desenvolvimento biopsicossocial por meio da garantia de um ambiente alimentar saudável, promotor de comida de verdade e protegido da oferta, comercialização e publicidade de alimentos e bebidas ultraprocessados, bem como da interferência das indústrias produtoras destes;
- A garantia das compras públicas da agricultura familiar, com prioridade aos assentamentos da reforma agrária, às comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- A defesa do acesso das mulheres, suas cooperativas, associações e grupos informais ao mercado institucional da alimentação escolar;
- O PNAE como política pública fundamental na estruturação de redes de abastecimento da agricultura familiar, na dinamização da economia local para a geração de renda e na melhoria da qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar;
- O PNAE como política estruturante do SISAN;
- A participação social, ativa e informada, da comunidade escolar nas decisões e controle social do PNAE, através dos conselhos de alimentação escolar;
- A gestão pública da alimentação escolar, em detrimento da terceirização a empresas privadas de refeições coletivas.

## **ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

O ÓAÊ conta com as seguintes instâncias organizativas:

- i) Comitê Consultivo
- ii) Núcleo Executivo
- iii) Secretaria

### **Comitê Consultivo**

O Comitê Consultivo (CC) do ÓAÊ é composto por organizações da sociedade civil, associações, coletivos, movimentos sociais, entidades profissionais e organizações não-governamentais (ONGs) que sejam alinhados a suas diretrizes políticas, preferencialmente com reconhecida atuação nacional ou regional e atuantes em relação ao tema da alimentação escolar.

O CC é composto por, no mínimo, dez e, no máximo, 20 organizações, que devem indicar um/a representante (pessoa física). É condição primeira e indispensável para adesão ao CC que as organizações estejam de acordo com as diretrizes políticas e estrutura de governança do ÓAÊ. É importante que a organização não apresente conflito de interesses que possa ferir os princípios e práticas ou influenciar a sua atuação ou decisões no âmbito do ÓAÊ.

A cada 24 meses as organizações serão consultadas quanto a sua decisão de seguir como parte do CC. A adesão de novos membros pode acontecer a qualquer momento, e se dará por meio de convite feito a partir de deliberação do CC, a organizações e movimentos que estejam colaborando com o ÓAÊ. Caso o CC avalie a existência de conflito de interesse, ausência de participação efetiva, ou de uma postura solidária e colaborativa, organizações membro e/ou seus representantes poderão ser desligadas.

Para garantir maior representatividade e ampliação do escopo de atuação, espera-se que o conjunto de componentes do CC reúna diferentes áreas de atuação e representação, e que seja observada a diversidade étnica, de gênero, raça e geracional.

O CC tem como responsabilidades:

- Participar das atividades de planejamento e avaliação, que acontecerão com periodicidade mínima de duas vezes ao ano
- Participar de processos de tomada de decisões e pactuações políticas referentes às atividades planejadas, notas técnicas e demais documentos políticos
- Participar das atividades de comunicação e incidência compartilhada
- Representar o ÓAÊ em eventos, debates e demais espaços para exposição e defesa dos posicionamentos políticos comuns
- Apoiar iniciativas de mobilização e captação de recursos e aportar recursos para o financiamento de atividades do ÓAÊ, quando possível
- Participar de tomadas de decisão referente à adesão de novos membros
- Notas Técnicas e demais posicionamentos, que expressem posicionamentos políticos ainda não pactuados assinados deverão passar por consulta ao Comitê Consultivo
- Propor, implementar e financiar ações no âmbito do ÓAÊ, contanto que alinhadas com as diretrizes do ÓAÊ e debatidas no âmbito do CC

### **Núcleo Executivo**

O Núcleo Executivo (NE) do ÓAÊ é composto pelo Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN) juntamente com ao menos uma organização membro do Comitê Consultivo que compartilhe responsabilidades de coordenação e/ou secretaria executiva e gestão de projetos, devendo o núcleo se reunir com uma periodicidade mínima bimestral, com vistas ao planejamento e monitoramento das atividades do ÓAÊ. São responsabilidades do Núcleo Executivo:

- Coordenação de processos de planejamento estratégico e monitoramento permanente
- Convocação e organização das reuniões do CC
- Apresentação de plano de trabalho anual ao CC
- Supervisão e acompanhamento permanente da Secretaria Executiva e dos projetos em execução
- Coordenação de processos de contratação e demissão
- Elaboração e gestão de projetos e captação de recursos
- Organização, coordenação e revisão permanente dos documentos de posicionamento técnico e político

## **Secretaria**

A Secretaria atua em permanente interlocução com o Núcleo Executivo do ÓAÊ. É formada por equipe técnica contratada, que tem como responsabilidade a gestão de projetos, execução de atividades planejadas, e comunicação institucional e interna (entre os membros do Comitê Consultivo).

## **PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

O ÓAÊ se alinha ao entendimento de “Conflitos em Segurança Alimentar e Nutricional” do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), definido como:

*“Situações, em que ações de pessoas ou de coletivos são influenciadas, direta ou indiretamente, por considerações e motivações que podem levá-los a tomar decisões contrárias ao interesse público e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”.* Relatório Final, VI Conferência nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2023.

É eminente o Conflito de Interesses, quando as entidades:

*“Realizam atividades e/ou parcerias financiadas ou não, com empresas entidades e organizações privadas que produzem ou possuem atividades relacionadas a: alimentos infantis, substitutos do leite materno e produtos correlatos dirigidos a crianças menores de três anos, conforme legislação vigente; produtos ultraprocessados; armamento; tabaco; bebidas alcoólicas; fármacos utilizados para a prevenção e o cuidado de doenças relacionadas à alimentação e nutrição; agroquímicos sintéticos; manipulação genética ou que detenham a patente de sementes transgênicas; grandes corporações varejistas de comércio de alimentos; violação de direitos humanos; utilização de mão de obra infantil; trabalho análogo à escravidão; violência contra homens ou mulheres ou qualquer outra forma de discriminação e racismo; ocorrência de desastres ou poluição ambiental.”* Relatório Final, VI Conferência nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2023.

Para compor o CC e NE do ÓAÊ as entidades precisam atestar que estão de acordo com as diretrizes políticas do observatório e que estão livres de conflitos de interesses, podendo ser desligadas caso se prove o contrário.

*Documento atualizado pelo Comitê Consultivo  
em 17 de dezembro de 2025*